



Entre o amor e o direito, saiba as implicações jurídicas dos relacionamentos

Maria Eduarda Lavocat

O amor está no ar... O Dia dos Namorados é a data destinada à celebração do afeto entre os casais, com jantares românticos, presentes e muitas demonstrações de amor. No entanto, além disso, a ocasião também pode ser um momento para lembrar que os relacionamentos podem gerar efeitos jurídicos.

Seja em um namoro duradouro, união estável ou casamento, é fundamental estar atento aos direitos e deveres que envolvem a vida a dois. Questões como partilha de bens, pensão, direitos sucessórios e, até mesmo, a exposição nas redes sociais podem ter implicações legais. Amar é importante, mas conhecer seus direitos e deveres também é uma forma de cuidado e respeito mútuo.

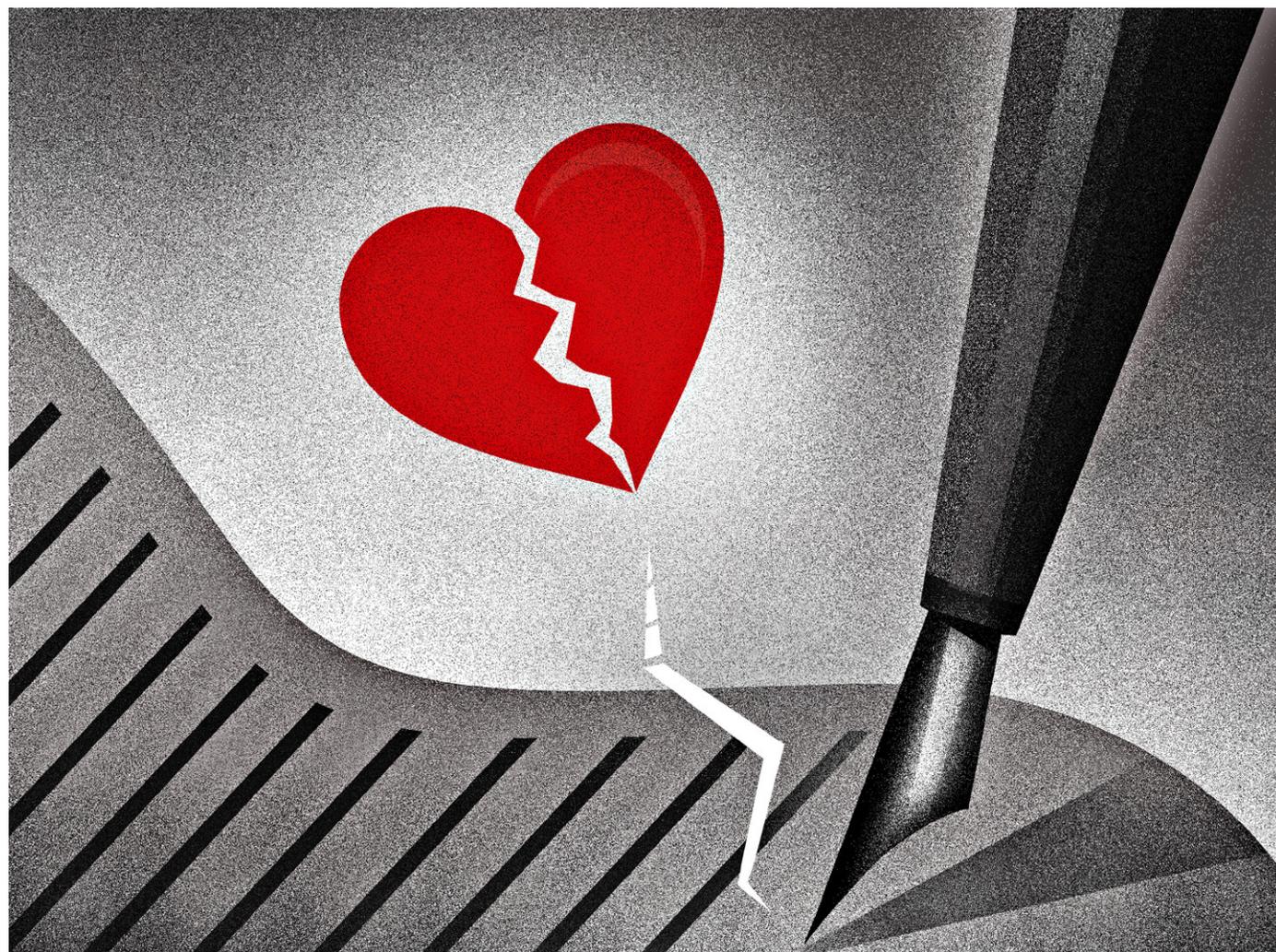
A especialista em direito de família e sucessões, com atuação em planejamento matrimonial, patrimonial e sucessório, Andressa Romero, explica que, em regra, o namoro não gera efeitos patrimoniais entre os parceiros. No entanto, é essencial que o casal estabeleça regras claras quanto à formação de patrimônio e ao uso de recursos comuns, sob pena de o relacionamento ser interpretado como uma união estável.

Uma união estável exige que o relacionamento seja público, duradouro e pautado na intenção de constituir família. É necessário que todas essas características estejam presentes; caso contrário, o vínculo poderá ser interpretado apenas como um namoro comum ou, em situações mais complexas, como um namoro qualificado — relacionamento mais sério, mas sem a intenção de constituir família.

De acordo com Julia Moreira e Luiz Kignel, sócios da área de família e sucessões do PLKC Advogados, o contrato de namoro hoje é um instrumento jurídico com muita adesão e aceitação no Brasil para solucionar esse tipo de questão. “Embora não previsto na lei, sua aplicação tem aumentado objetivando às partes consignarem que o relacionamento entre elas não configura uma união estável”, afirmam.

Um exemplo dessa situação é o da estudante de odontologia Renata dos Santos, de 24 anos, e seu namorado Diego Cardoso, de 23, que atua na área de direito. O casal está junto há um ano e seis meses e, atualmente, vive sob o mesmo teto. Renata se mudou

Maurenilson Freire



para Brasília com a família para cursar a faculdade. A princípio, a ideia era permanecer morando com os pais durante toda a graduação. No entanto, com a formatura prevista para o próximo ano, seus pais planejam se mudar para outra cidade, e Renata decidiu continuar na capital.

“Inicialmente, tínhamos a intenção de apenas morar juntos depois da minha formatura. Mas comecei a passar cada vez mais tempo na casa do Diego e, quando percebi, estava morando lá”, conta a estudante. O casal também afirma que ainda não possui um contrato de namoro, porém, deseja elaborar um o mais rápido possível para regulamentar a situação do relacionamento.

União estável: direitos e deveres

De acordo com a advogada Andressa Romero, na união estável o companheiro possui os mesmos direitos do cônjuge no casamento. “Quando não há formalização do regime de bens, aplica-se automaticamente a comunhão parcial, ou seja, presume-se que todos os bens adquiridos durante o relacionamento pertencem ao casal”, explica. Além disso, em caso de falecimento durante a vigência da união, o companheiro tem direito à herança, inclusive, sobre os bens particulares eventualmente deixados pela outra parte.

A principal diferença entre o casamento e a união estável está na formalização e na

segurança jurídica que ela proporciona. No casamento, os direitos do cônjuge são assegurados desde o início. Já na união estável, especialmente quando não formalizada, o reconhecimento de direitos pode ser mais complexo. O interessado deve comprovar não apenas a existência da união, mas também sua duração e a data de término para então pleitear os direitos decorrentes.

Por outro lado, quando a união estável é formalizada por meio de escritura pública, os efeitos jurídicos se aproximam bastante dos do casamento, proporcionando maior segurança às partes envolvidas.

Leia mais na página 2